



PARECER JURÍDICO

**I.- DO RELATÓRIO.**

Trata de pedido de reconsideração de decisão da Comissão permanente de Licitação e embargos ao pedido de reconsideração opostos pela empresa Ômega Comunicação Ltda. (em decorrência do pedido de fls. 543/545). O pedido de reconsideração trata de reanálise da desclassificação, com fulcro no item 4 do Anexo V. Os embargos informam que inexisteste este tipo recursal, mas alega que, havendo recebimento do pedido de reconsideração, abrir-se-ia o direito da embargante na propositura do recurso.

O pedido de reconsideração pela empresa Blue Propaganda quanto a sua desclassificação com informação de que, havendo apresentação de mais de um item do que exigido no Edital, a Comissão Permanente de Licitações deveria considerar a quantidade exigida no Edital, desconsiderando-se as posteriores.

Os embargos relatam que a empresa Blue Publicidade e Propaganda apresentou 08 (oito) campanhas publicitárias quando o Edital do procedimento licitatório previa a apresentação de somente uma campanha. Alega que a apresentação superior ao permitido afronta item 6.2, "e" do Edital. O embargante ainda alega que o item 4 do Anexo V não possui relação com a campanha apresentada, sendo que faz referência aos atestados de capacidade técnica. Ao final, requer que se mantenha a desclassificação ou, subsidiariamente, que sejam retirados 50% do total de pontos da Proposta Técnica.

Breve relato.

**II.- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.**

Importante asseverar inicialmente que não faz parte das atribuições da Procuradoria do Município a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Tais aspectos tratam de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. Aos Assessores Jurídicos Municipais incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos (TJSC, Agravo de Instrumento nº



0135537-2014.8.24.0000, Relator Desembargador Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 30.06.2015).

### III.- NO MÉRITO DOS PEDIDOS.

Preliminarmente, verifica-se que trata de pedido de reconsideração e oposição de embargos ao mencionado pedido. Nenhum dos pedidos possuem previsão editalícia, contudo, opina-se pelo recebimento e conhecimento do pedido de reconsideração, com base no direito de petição, conforme artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

“Art. 5º. [...]

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;”

O direito de petição é assegurado constitucionalmente para fins de defesa de direito. Note-se que o pedido de reconsideração está encontra embasado no Edital do procedimento licitatório e pode gerar lesão a direito do participante do certame.

Por oportuno, o item 4 do Anexo V prevê:

“Anexo V

[...]

4 – Deverão ser observados os limites máximos de atestados exigidos neste anexo. Havendo excesso, serão considerados apenas os primeiros atestados, de acordo com o número máximo exigido no edital, respeitada a ordem sequencial de apresentação dos atestados em análise.”

O item 4 prescreve sobre os atestados do mencionado anexo. O anexo trata das propostas técnicas e indica que tratam dos Envelopes A, B e C. Deste modo, a menção feita aos “atestados” dizem respeito a todo e qualquer documento apresentado nas propostas técnicas dos envelopes A, B e C.

Considerando, neste íterim, que a empresa Blue Publicidade Propaganda alega ter respeitado o Edital, tendo em vista que qualquer limitação quantitativa de documentos



apresentados na proposta técnica deveria observar o item 4 do Anexo V pela Comissão Permanente de Licitação, considerando ainda que eventual dúvida decorrente do Edital deve ser sanada pela Comissão Permanente de Licitações, considerando que o Edital possui previsão acerca dos excessos de documentação apresentados (item 4 do Anexo V), primando-se pelos princípios da legalidade, publicidade e supremacia do interesse público com a ampla concorrência nos procedimentos licitatórios, **opina-se** pelo conhecimento do pedido de reconsideração pela Comissão Permanente de Licitação, numerando-se os documentos, observando-se os limites impostos no Edital para as propostas técnicas.

Quanto aos embargos ao pedido de reconsideração opostos pela empresa Ômega, não se vislumbra qualquer direito imputado à petionária. Do mesmo modo, não há ilegalidade ou abuso de poder com relação à embargante. Há, ao contrário, tentativa de tumultuar o procedimento licitatório e indicação de atitudes/decisões pela Comissão Permanente de Licitação. Neste sentido, compreende-se pelo não conhecimento dos embargos ao pedido de reconsideração, devendo ainda a COPELI alertar a empresa que suas atitudes devem ser pautadas pela ética profissional não só no exercício de suas atividades, mas também no tratamento com a Administração Pública, não se permitindo qualquer tumulto processual e retardamento do encerramento do processo licitatório.

#### IV.- CONSIDERAÇÕES FINAIS.

**EX POSITIS**, opina-se pelo conhecimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa Blue Publicidade e Propaganda, em face dos argumentos acima expostos, remetendo-se à Comissão Permanente de Licitação para decisão final. Quanto aos embargos ao pedido de reconsideração, opina-se pelo não conhecimento, conforme exposto alhures.

S.M.J.

É o parecer.

Jaguaruna – SC, 15 de agosto de 2018.

  
RENATA CAETANO GOES ULYSSÉA COAN  
OAB/SC 28424